



**MARINHA DO BRASIL**

**CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL**

20/995

**PORTARIA Nº 163/CFAOC, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021.**

Altera as Normas e Procedimentos da Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental – NPCF/CFAOC.

**O CAPITÃO DOS PORTOS DA AMAZÔNIA OCIDENTAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o inciso I do art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar o item abaixo especificado nas Normas e Procedimentos da Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental – NPCF/CFAOC, aprovada pela Portaria nº 15/CFAOC, de 26 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21 de fevereiro de 2018, conforme a seguir:

Capítulo 5 - “PARÂMETROS OPERACIONAIS DO PORTO E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS”, no item 0501.1 - “CALADO MÁXIMO RECOMENDADO NOS TRECHOS DA JURISDIÇÃO”, parágrafo segundo da alínea a - “Folga Abaixo da Quilha (FAQ)”, substituir o texto atual pelo seguinte:

Nos rios da área sob jurisdição da CFAOC, especificamente nos rios Amazonas, Negro e Solimões, fica estabelecido 0,5 m como Folga Abaixo da Quilha Mínima (FAQM) a ser observada. Para navios com cargas a granel, consideradas perigosas e elevado potencial poluidor, conforme especificado no item 0424 destas Normas e Procedimentos, que possam provocar danos ao meio ambiente, a FAQM será 1,0 m.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA JUNIOR  
Capitão de Mar e Guerra  
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição: AgBAGre, AgCaracará, AgCSul, AgEirunepe, AgGMirim, AgHumaita, AgItacoatiara, AgParintins, AgTefe, CFPV, CFS, CFT, CHN-9, CPAP, Com4ºDN, Com9ºDN, ComFlotAM, CPAOR, DPC, GrEOpRibAM, TM, CF-20, CF-21, CF-22 e Arquivo.